

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
Nº 029/2026**

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE REFORMAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, RECUPERAÇÃO PREDIAL, ADEQUAÇÕES ESTRUTURANTES E MELHORIAS DE ACESSIBILIDADE EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIGUEL CALMON-BA.

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**– Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.913.363/0001-60, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através do Decreto nº **DECRETO Nº 09, 03 de janeiro de 2025**, torna público, para conhecimento das empresas interessadas que será realizada licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO/ REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO”, sob o regime de execução por preço unitário, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regido pelo Decreto Municipal nº 168/2023, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. O Pregão será realizado em sessão pública *on line* por meio de recursos de tecnologia da informação – *internet*, através do site – **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – www.bnc.org.br**.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Início de acolhimento das propostas:.....dia 14/07/2026, às 08h00min.
Abertura das propostas:dia 28/07/2026, às 14h00min.
Início da disputa:dia 28/07/2026, às 14h30min.

“Caso as datas previstas para realização de eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação da convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados;

Modo De Disputa: Será adotada a disputa modo “**ABERTO E FECHADO**”, conforme os critérios definidos no art. 56 da Lei Federal n.º 14.133/2021

Consultas, Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação ao Edital: A exigência de que consultas, pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital sejam apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras tem por finalidade assegurar a transparência, a isonomia e a ampla publicidade dos atos do certame, garantindo que todas as informações e respostas sejam disponibilizadas de forma uniforme e simultânea a todos os interessados. A centralização das comunicações em ambiente único e oficial previne assimetrias informacionais, preserva a lisura do procedimento licitatório e assegura igualdade de condições entre os licitantes, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas. Não serão aceitos qualquer outro meio de envio de tais situações, seja por protocolo físico junto a Prefeitura ou por e-mail.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF, e para efeitos de contagem de prazo será considerada hora útil o intervalo entre as 08h às 18h, sem interrupções.

Cópia deste Edital, seus anexos e eventuais alterações estarão, a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial, à disposição no site do BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), bem como no site do Município por meio do link: <https://miquelcalmon.ba.gov.br/>, para todos os interessados.

Outras informações sobre a licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura de MIGUEL CALMON, situado na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 01 ANDAR, Centro – MIGUEL CALMON- BA - CEP: 44.720-000.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção das melhores propostas para registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à execução de reformas, manutenção corretiva, recuperação predial, adequações estruturantes e melhorias de acessibilidade em unidades escolares da rede municipal de ensino de Miguel Calmon-BA.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

2.2.1. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Miguel Calmon-Bahia, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;

2.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.3. Empresas em forma de consórcio ou coligação.

2.2.4. Servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, por si ou por interposta pessoa, direta ou indiretamente, como licitante neste processo licitatório, bem assim os que sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, como prevê o art. 7º, III da Lei 14133/2021.

2.2.5. Estrangeiros que não estejam autorizados a comercializar no País.

2.2.6. Empresa isoladamente responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, **como determina o art. 14, II da lei 14133/2021.**,

2.2.7. Não será aceito o mesmo representante para empresas diversas.

2.2.8. É vedada a participação de cooperativas (art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012 e Acórdão 2221/2013 Plenário TC 029.289/2009-0, Relator Ministro Jose Múcio Monteiro, 21.8.2013) nesta licitação, pois, pela natureza do serviço há necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário.

2.2.10. Instituições sem fins lucrativos, conforme Acórdão nº 2847/2019 - TCU - Plenário.

2.2.11. Pessoas que possuam vínculo familiar com agente político da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon.

2.2.11.1. Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, **como determina o art. 14, IV da lei 14133/2021.**

2.2.12. Empresas cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Prefeitura Municipal de Miguel Calmon.

2.2.13. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, como determina o art. 14, I da lei 14133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto ao BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

3.2. O credenciamento se dará por intermédio da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

3.3. O credenciamento será pessoal e intransferível para acesso ao sistema. O usuário credenciado será responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

3.4. O credenciamento implica em responsabilidade legal do usuário e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do prestador dos serviços de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.9. Caberá ao prestador de serviços acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.10. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

1) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido em seus arts. 42 a 49 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014.

2) A assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3) Conforme o Acórdão 2695/2025 TCU – Plenário, a simples declaração para enquadramento da empresa como ME ou EPP, por si só, já configura fraude à licitação, independente se a empresa não chegou a usufruir de benefícios da LC 123/2006 como empate ficto, regularização fiscal ou por ter ultrapassado o limite legal da receita bruta. A mera tentativa, por meio de declaração falsa, viola a isonomia do certame e afronta o art. 4º, §2º da lei 14.133/2021.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, até a data e o horário previstos no preâmbulo deste Edital, mediante acesso identificado, com a utilização de login e senha próprios do licitante. Os documentos de habilitação previstos neste Edital, **deverão ser apresentados apenas pela licitante mais bem classificada, em momento oportuno**, após solicitação do Pregoeiro, depois de encerradas a fase de julgamento das propostas, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese de inversão das fases, se expressamente prevista neste Edital.

4.1.1. A **não inclusão da proposta e dos documentos de habilitação jurídica** nos termos deste instrumento convocatório é motivo para imediata desclassificação da proponente.

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário Oficial de Brasília/DF.

4.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.

4.5. O licitante deverá, nesta etapa, clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela, com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

4.6. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo “informações adicionais”, os serviços ofertados e anexar sua proposta de preços inicial acompanhada das planilhas de composição de custos e formação de preços dos postos de serviços, vedada a identificação da empresa, sob pena de desclassificação.

4.7. O Pregoeiro Municipal verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência:

4.7.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

4.7.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.8. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência:

4.8.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

4.8.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.9. Como requisito de pré-habilitação, **será exigida dos licitantes, no momento da apresentação da proposta inicial escrita no sistema (plataforma eletrônica BNC), a comprovação do recolhimento no sistema de GARANTIA DA PROPOSTA, a ser hospedada em campo próprio do sistema**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições abaixo:

a) A garantia da proposta deverá corresponder a **até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, conforme valor indicado neste Edital.

b) A comprovação da garantia deverá ser **apresentada de forma concomitante com a proposta inicial escrita, por meio do sistema eletrônico, sob pena de imediata desclassificação da proposta, não sendo admitida sua apresentação posterior;**

c) **A ausência, insuficiência, apresentação de minuta de apólice (sem valor jurídico) ou irregularidade da garantia da proposta implicará a desclassificação automática do licitante**, não sendo aplicável, nesta hipótese, a realização de diligência para complementação ou saneamento, por se tratar de requisito objetivo e essencial à validade da proposta;

d) A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Só será admitido a Apólice válida e registrada na SUSEP;

e) A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

f) A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a **execução integral da garantia da proposta**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação e neste Edital.

4.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência:

4.10.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

4.10.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.11. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação do licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

4.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

4.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.14. A apresentação da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.15. A partir do horário previsto no preâmbulo para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

4.16. A licitante deverá apresentar declaração expressa indicando seu regime tributário bem como seu enquadramento.

4.17. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido. A não apresentação das exigências acima, junto com a proposta de preços, acarretará na desclassificação desta.

4.18. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

4.9. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados, **através do sistema (chat) com indicação de dia e hora em que a sessão terá continuidade, com antecedência mínima de um intervalo de 24 horas, atendo o princípio da publicidade e transparência, segundo o quanto determina o Acórdão TCU 1.571/2025 - Plenário, Min. Substituto Augusto Sherman.**

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I, em uma via, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, telefones de contato, e-mail, e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

- a) Descrição do objeto, com a individualização dos itens a ser ofertado em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- b) Indicação dos valores unitários e totais do objeto da licitação, em algarismos e por extenso (somente no total do lote), fixo, expresso em moeda corrente nacional com, no máximo, duas casas decimais, já computados todos os custos relacionados às despesas de pessoal, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros relacionados ao objeto desta licitação. Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, bem como entre os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor por extenso;
- c) Na formulação da proposta de preços o concorrente deverá computar todas as despesas e custos relacionados com o objeto licitado, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionados com a execução do objeto da presente licitação, ficando esclarecido que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvados as hipóteses de criação ou majoração dos impostos ou encargos sociais;
- d) Declaração de que nos preços propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, conforme anexo deste Edital, ficando esclarecido que o Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos impostos ou encargos sociais;
- e) indicação do Banco, agência e Conta Corrente para depósito bancário e chave Pix;
- f) O Prazo mínimo de validade da proposta, que deve ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, mesmo que não indicado expressamente no documento de apresentação.
- g) Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o PREGOEIRO poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos licitantes, será feita por escrito via fac-símile ou correio eletrônico.

5.2. **Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.**

5.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

5.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderá ser efetuada diligência**, na forma do § 2º do Artigo 59 da Lei nº. 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

5.5. Após a apresentação da proposta no sistema ou através de lances na fase de disputa não caberá desistência, sob pena de caracterizar a infração administrativa descrita no art. 155, inciso V da lei 14133/2021 (*não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado*). Na hipótese de solicitação formal e escrita da empresa licitante no sistema eletrônico nesse sentido, o pedido poderá ser acolhido, por ser uma liberalidade da empresa da qual a Administração Pública nem o Pregoeiro não podem interferir, mas a situação será imediatamente encaminhada à Procuradoria Jurídica para abertura do processo administrativo para a apuração da referida infração.

5.6. Em caso de algum(ns) item(ns) ser(em) apresentado(s) em mais de um item ou lote, o(s) mesmo(s) deverá(ão) apresentar o mesmo valor unitário, sob pena de desclassificação do(s) lote(s) divergente(s).

5.7. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, **exceto** quando ocorrer:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência ou omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis

5.9. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

- a) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado.
- b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro, nos termos do item 5 deste Edital.
- c) Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- d) Que apresente qualquer elemento que possa identificar a licitante na proposta inicial (antes da disputa de preços), sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- e) Que deixarem de atender as exigências previstas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

6. FORMULAÇÃO DE LANCES / JULGAMENTO

6.1. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO E FECHADO**, conforme os critérios definidos no art. 56, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo que os demais licitantes serão imediatamente informados do recebimento da proposta e do seu respectivo valor.

6.3. Para julgamento, será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, observados os prazos para prestação dos serviços requeridos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.3.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, para cada item (QUANDO APLICÁVEL), observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze minutos)**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.3.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.3.4. Não havendo pelo menos **03 (três) ofertas** nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.3.5. - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.3.6. - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.4. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.6. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, através da plataforma eletrônica, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.7. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.9. A etapa de lances não permite registro de valores iguais, contudo no momento do registro da proposta inicial, esta situação pode ocorrer. Ao finalizar a etapa do tempo aleatório, caso não tenha ocorrido lances para o item e se verifique a existência de propostas com valores iguais, o desempate será processado pelo próprio sistema.

6.10. No momento seguinte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

6.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

6.10.2. O sistema automaticamente avaliará se existem Microempresas - ME e/ou Empresas de Pequeno Porte - EPP participando do item do pregão.

6.10.3. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) maior do que o da melhor empresa previamente classificada.

6.10.4. Constatada a ocorrência da hipótese descrita no subitem 6.10.3, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada na fase de lances poderá ofertar proposta de preço inferior.

6.10.5. O lance de desempate deve obrigatoriamente ser menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada.

6.10.6. O Licitante terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance de desempate. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da Lei Complementar n. 123/06.

6.10.7. A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que oferecer um lance menor do que a primeira empresa previamente classificada será a nova empresa classificada, sendo encerrada a fase do desempate para o item, mesmo que ainda existam Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP na mesma condição.

6.10.8. Decairá do direito de ofertar o lance a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que não realizar este procedimento dentro dos 5 (cinco) minutos.

6.11. O disposto no item 6.10 e seus respectivos subitens não serão aplicados quando a melhor oferta classificada tiver sido apresentada por uma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

6.12. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.13. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6.13.1. Para fins de aceitação pelo Pregoeiro, **a proposta final não poderá ultrapassar o valor estimado pela Prefeitura de MIGUEL CALMON, no que tange aos valores unitários dos itens**, e os serviços/produtos/materiais ofertados deverão atender todas as condições do Edital e seus Anexos.

6.14. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

6.15. DA PROPOSTA VENCEDORA / PROPOSTA FINAL / PROPOSTA REFORMULADA

6.15.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública ou negociação com o pregoeiro, a licitante detentora da melhor oferta **deverá formular**, de imediato, a respectiva Proposta de Preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada da composição de preços unitários, encargos sociais e BDI, recomposta em função do valor vencedor e negociações (se for o caso), no prazo máximo de **3 (três) horas**, do

encerramento da disputa, sob pena de decair do direito do licitante de ser declarado vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.15.1.1. A proposta deve ser reformulada contendo as informações e dados da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, conforme especificações do Anexo III e IV, e com observância as seguintes disposições:

6.15.1.2. A proposta final deverá respeitar os limites de preços máximos estabelecidos para cada item contido nas planilhas do Anexo III, sob pena de desclassificação.

6.15.1.3. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos/serviços/materiais que não correspondam às especificações contidas na planilha do ANEXO III deste Edital serão desconsideradas.

6.15.2. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preços unitários e totais, composições de custos unitários (Anexo IV), encargos sociais e BDI, expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto licitado.

I – Caso a proposta apresente mais de dois algarismos (centavos) serão considerados, tão somente, os dois primeiros.

II - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão esses últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

b) Inclusão de todas as despesas que influam no valor final, tais como: despesas com custo, fretes, seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais (ICMS e outros), e para - fiscais, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

c) Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, Chave Pix para fins de pagamento.

d) Qualificação completa do representante da empresa que assinará o futuro contrato.

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

f) Cotação de todos os itens que compõem o objeto da presente licitação, ou do(s) lote(s), sob pena de desclassificação integral da proposta.

g) Declaração do licitante de que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

h) Declaração formal de que a empresa se encontra habilitada para participar do certame.

6.15.3. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, e que sua correção não acarrete majoração no preço ofertado.

6.15.4. Nas hipóteses onde a empresa declarada melhor classificada, for detentora de um número elevados de itens do processo licitatório para realizar o indicativo de preços unitários e totais com respectivas composições de custos unitários, a empresa licitante, poderá requer, mediante solicitação motivada, uma dilação desse prazo, a ser objeto de análise e decisão do Pregoeiro.

5.15.5. Não ocorrerá a renovação automática do prazo de envio da proposta final realinhada/reformulada.

Caso não seja solicitado motivadamente a dilação ou o não envio da proposta final realinhada no prazo assinalado, será considerada como não encaminhada, gerando imediatamente a desclassificação da empresa, com a caracterização da incidência das infrações administrativas do disposto no art. 155, IV e V da lei 14133/2021 a ser apurado em processo administrativo próprio.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para habilitação jurídica, conforme descrito no item 7 deste edital, deverão ser encaminhados de forma concomitante, com aqueles exigidos no item 6.15 deste edital, por meio do sistema, em formato digital, também no prazo de 03h (três horas), contados da solicitação feita pelo pregoeiro.

7.2. Recomenda-se que os documentos relativos à habilitação sejam apresentados de forma legível, numerados em ordem sequencial, conforme as seguintes disposições:

7.1. DAS CONDIÇÕES PARA PESSOAS JURÍDICAS:

7.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) Majoritário(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário
- 7.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato *pdf, (na sua forma pesquisável) via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 7.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.1.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.1.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND Federal e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.1.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

DAS CONDIÇÕES PARA PESSOAS JURÍDICAS:

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.2.2. Prova de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS);
- 7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual sede do licitante;
- 7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- 7.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.2.7. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital
- 7.2.8. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte participantes do certame deverão declarar sua condição conforme Anexo X do presente edital, ou Termo de Enquadramento emitido pela Junta Comercial no exercício corrente.
- 7.2.9. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.
- 7.2.10. O prazo assegurado no subitem 7.2.1 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

7.2.11. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 90, § 5º, da Lei Federal no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis.

7.3.2. Documentos de identificação de todos sócios ou da diretoria em exercício.

7.5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, como prevê o art. 64, da Lei 14133/2021, para:

I - **Complementação de informações** acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - **Atualização de documentos** cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.5.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5.5. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (art. 64, §2º da lei 14133/2021)

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. A empresa licitante e o(s) profissional(is) técnico indicado (os) deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia (CREA). Na data prevista para a entrega da proposta, apresentará a Certidão de Registro e Quitação que comprova a situação do registro da empresa e do profissional técnico no conselho, quanto à sua regularidade e anuidade.

7.4.2. Comprovação da capacidade **técnico-profissional** – apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços.

7.4.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, acima elencados, deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à data de abertura da sessão pública; ou Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com data anterior à data de abertura da sessão pública.

7.4.2.2. Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução de obras /serviços.

7.4.2.3. Os atestados de capacidade técnico-profissional, e/ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional Técnico (CAT) de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os responsáveis técnicos constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida.

7.4.3. Comprovação de capacidade **técnico-operacional**: pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de obras similares em porte e complexidade ao objeto desta licitação.

7.4.4. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita técnica sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo Responsável Técnico e Responsável Legal da empresa licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, e se inteirou dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros e o grau de dificuldades a serem enfrentadas, de modo que os custos cubram quaisquer problemas decorrentes da sua

execução assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

7.4.5. Em caso de manifestação de desejo de realizar a visita técnica, fica a Proponente obrigada a realizar agendamento com a Secretária Municipal de Educação, em dias úteis, das 8:00 às 12:00hs. A visita técnica poderá ser realizada até 01 (um) dia útil anterior à apresentação das propostas, desde que agendada em data também anterior.

7.4.6. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

7.5.1. Apresentar **balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício financeiro**, apresentados na forma da lei (art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando como base a variação do IGP-DI ocorrida no período.

7.5.2. Demonstrativo da boa situação econômico-financeira da LICITANTE, consubstanciada nos seguintes índices, de que possui os índices financeiros solicitados a seguir:

ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a **1,00**, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

ILG = Índice de Liquidez Geral maior ou igual a **1,00**, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

IEG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a **0,85**, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Exigível a Longo Prazo (ELP)}}{\text{Ativo Total (AT)}}$$

7.5.3. Os índices de que trata os subitens acima serão calculados pela LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a identificação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, constantes no documento de apresentação dos cálculos.

7.5.4. Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo;

7.5.5. As empresas que deixarem de atender o subitem 7.7.2 deste Edital, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta final apresentada.

7.5.6. Certidão negativa de falência e/ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

7.6. DECLARAÇÕES

7.6.1. **CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL:** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de

16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Modelo Anexo II).

7.6.2. Declaração de que não foi declarado inidôneo. (Modelo Anexo XI).

7.6.3. Declaração de Fatos Impeditivos. (Modelo Anexo XII).

7.6.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme determina o art. 63, §1º da Lei 14.133/2021.

7.7. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

7.7.1 Toda a documentação de habilitação deverá referir-se à data e horário anterior ou igual a data determinada para a abertura das propostas de preços.

7.8. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, sendo este notificado pelo sistema www.bnc.org.br e/ou por e-mail para que manifeste seu interesse em 02 (duas) horas. Após a confirmação do interesse, serão concedidos os mesmos prazos do item

6.15 para entrega da proposta e documentação de habilitação. Se o licitante não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em fornecer.

7.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrida a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

7.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

7.11. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

7.12. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto no subitem 7.5.3.

7.13. O licitante vencedor que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentar documento com prazo expirado, será julgado inabilitado.

8. Encaminhamento exclusivo através da Plataforma Eletrônica

8.1. Após o comunicado formal do Pregoeiro no sistema eletrônico, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do campo próprio destinado à “Documentação de Habilitação” da plataforma eletrônica BNC**, todos os documentos exigidos neste Edital para fins de habilitação, dentro do prazo assinalado pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

8.2. É expressamente vedado o envio de documentos de habilitação por qualquer outro meio que não seja o sistema eletrônico da plataforma BNC, inclusive, mas não se limitando, a envio por e-mail, via postal, SEDEX, protocolo físico, aplicativos de mensagens ou qualquer meio diverso do ambiente oficial da disputa eletrônica.

8.3. A apresentação dos documentos de habilitação fora do campo próprio da plataforma eletrônica não será conhecida, analisada ou considerada válida, ainda que realizada dentro do prazo, configurando descumprimento das regras editalícias.

8.4. Forma de Apresentação dos Documentos

8.4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio de arquivo eletrônico legível, podendo consistir em:

I – Documentos originais digitalizados;

II – Cópias digitalizadas de documentos autenticados por cartório competente;

III – cópias digitalizadas autenticadas por servidor da Administração, quando aplicável;

IV – Documentos assinados digitalmente ou autenticados eletronicamente, na forma da legislação vigente.

8.5. Serão aceitos documentos assinados com certificado digital válido, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2001, bem como documentos autenticados eletronicamente por instituição legalmente reconhecida.

8.6. Para dar efetivo cumprimento ao princípio da transparência, das regras do art. 8º, §3º, II da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), visando possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos **em formatos abertos**,

estruturados e legíveis por máquina; bem assim as regra estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, através da RESOLUÇÃO TCM/BA nº 1.383/2019 que alterou a Resolução nº 1060/2005, estabelecendo as normas para a apresentação da prestação de contas mensal e anual de Prefeituras e Mesas de Câmaras, passando a exigir no § 2º que **os documentos deverão ser apresentados em formato pdf pesquisável convertido a partir de seus arquivos originais (Word, Excel, Libre Office, Open Office, etc), não podendo conter informações ilegíveis; baixa qualidade da resolução dos dados; listas e/ou falhas em seu conteúdo, capaz de impedir o devido encaminhamento e análise por parte do órgão de contas.**

8.7. A empresa licitante que encaminhar documentos sem atender a essas exigências técnicas expressas no art. 9º, item 45, §2º da Resolução TCM nº 1060/2005 (alterada pela Resolução TCM/BA nº 1383/2009), **será declarada inabilitada/desclassificada para continuar no processo licitatório, pois prejudicará a gestão municipal no atendimento das regras de envio da prestação de contas junto ao TCM/BA e demais órgão de controle externo, bem assim desatendendo a Lei de Acesso a Informação.**

8.8. Proposta Comercial Final

8.8.1. A proposta comercial final, correspondente ao último lance ofertado no certame, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BNC, no campo próprio destinado à “Proposta Ajustada” ou equivalente, devidamente assinada, observadas as disposições do item 6.15 deste Edital e os limites máximos de preços estabelecidos no Anexo III.

8.8.2. Não será exigido o envio de proposta impressa ou física, nem será admitida sua remessa por meio diverso do sistema eletrônico.

8.9. Vedações ao Envio Físico e por E-mail

8.9.1. Fica expressamente afastada qualquer exigência de envio físico de documentos, inclusive por via postal, SEDEX ou entrega presencial, bem como a exigência de encaminhamento de comprovantes de postagem, códigos rastreadores ou documentos correlatos.

8.9.2. Da mesma forma, não será admitido o encaminhamento de documentos de habilitação ou proposta por e-mail institucional ou pessoal, inclusive para endereços vinculados ao órgão ou ao Pregoeiro.

8.10. Responsabilidade do Licitante

8.10.1. É de inteira responsabilidade do licitante a correta anexação dos documentos exigidos neste Edital, no campo apropriado da plataforma eletrônica BNC, dentro do prazo estipulado, garantindo a legibilidade, integridade e completude das informações.

8.10.2. A Administração não se responsabilizará por falhas de *upload*, anexação em campo incorreto, envio incompleto ou utilização de meio diverso do expressamente previsto neste Edital.

8.10.3. O cumprimento das regras estabelecidas nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 deste instrumento constitui condição essencial para a regular habilitação do licitante, em observância aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, transparência e julgamento objetivo. **O seu descumprimento, implica imediata desclassificação da licitante.**

9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

9.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação está devidamente descrito no anexo I (Termo de Referência) deste edital.

10. DA CONSULTA, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1. Consulta, Pedido de Esclarecimento e Impugnação ao Edital

10.1.1. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para apresentar consulta, pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital, devendo fazê-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

10.1.2. As consultas, pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital **deverão ser apresentados exclusivamente por meio do campo próprio disponibilizado na plataforma eletrônica BNC**, no ambiente oficial do certame.

10.1.3. É expressamente vedado o encaminhamento de consultas, pedidos de esclarecimento ou impugnações ao edital por qualquer outro meio, inclusive, mas não se limitando, a e-mail institucional ou pessoal, protocolo físico, correspondência postal, aplicativos de mensagens **ou qualquer meio diverso do sistema eletrônico da BNC.**

10.1.4. As manifestações apresentadas fora do campo próprio da plataforma eletrônica, ainda que tempestivas, não serão conhecidas, analisadas ou respondidas, por configurarem descumprimento das regras editalícias e afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da transparência.

10.1.5. Compete ao Pregoeiro apreciar e decidir sobre as consultas, pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, observando o prazo legal de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.1.6. O inteiro teor das respostas às consultas, pedidos de esclarecimento e impugnações **será divulgado exclusivamente no ambiente eletrônico da plataforma BNC**, assegurando ciência ampla, publicidade dos atos e igualdade de acesso às informações por todos os interessados.

10.1.7. Deferida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, com a devida publicação no sistema eletrônico, nos termos da legislação vigente.

10.2. Dos s Administrativos

10.2.1. Ao final da sessão pública, declarado o vencedor, o licitante que desejar interpor recurso contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) minutos exclusivamente no campo próprio da plataforma BNC, **sob pena de decadência do direito de recorrer**.

10.2.2. As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BNC, no campo específico destinado a recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da manifestação da intenção de recorrer.

10.2.3. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também exclusivamente pela plataforma BNC, em igual prazo, que terá início ao término do prazo do recorrente.

10.2.4. Não será admitido o envio de razões recursais, contrarrazões ou quaisquer documentos relacionados a recursos por e-mail, protocolo físico **ou outro meio diverso do sistema eletrônico oficial do certame**.

10.2.5. A ausência de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer, com a consequente e imediata adjudicação do objeto ao vencedor do certame, mediante movimentação da própria plataforma eletrônica.

10.3. Efeitos e Julgamento dos Recursos

10.3.1. Os recursos interpostos contra decisões do Pregoeiro referentes à habilitação ou inabilitação de licitantes e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos válidos do procedimento.

10.3.3. O Pregoeiro apreciará os recursos interpostos e, caso não reconsidere sua decisão, encaminhará o processo à autoridade competente para decisão final.

10.3.4. A decisão em grau recursal será definitiva e dela será dada ciência mediante publicação no sistema eletrônico da plataforma BNC e na imprensa oficial, quando aplicável.

10.4. Do Não Conhecimento

10.4.1. Não serão conhecidas as consultas, pedidos de esclarecimento, impugnações ou recursos apresentados:

- I – Fora dos prazos legais ou editalícios;
- II – Por meio diverso do campo próprio da plataforma eletrônica BNC;
- III – por representante não devidamente habilitado ou identificado no processo;
- IV – Em desacordo com as disposições deste Edital ou da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Motivação e justificativa da regra

10.5.1. A exigência de utilização exclusiva da plataforma eletrônica BNC para a apresentação de consultas, pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos visa assegurar:

- I – A rastreabilidade integral dos atos processuais;
- II – A isonomia entre os interessados, garantindo acesso simultâneo às informações;
- III – a transparência e publicidade dos atos administrativos;
- IV – A segurança jurídica do procedimento;
- V – A fiel observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da eficiência administrativa.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, exauridos os recursos administrativos, e constatada a regularidade formal e material dos atos praticados no curso do procedimento licitatório, o processo

será encaminhado à Autoridade Superior competente para deliberação final, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. No exercício do controle final de legalidade, mérito e conveniência administrativa, a autoridade superior poderá, de forma motivada e fundamentada:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, quando constatados vícios sanáveis que não comprometam a isonomia, a competitividade ou o julgamento objetivo do certame;

II – Revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, desde que decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, que torne inconveniente ou inoportuna a manutenção do procedimento;

III – Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando verificada ilegalidade insanável, com a indicação expressa dos atos viciados e a consequente invalidação dos atos subsequentes que deles dependam;

IV – Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação, quando reconhecida a plena conformidade do procedimento com a legislação vigente, o edital e os princípios que regem as contratações públicas.

11.3. Na hipótese de anulação, a autoridade competente indicará expressamente os atos eivados de vício insanável, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de quem tenha dado causa à irregularidade, nos termos da legislação aplicável.

11.4. A revogação do procedimento licitatório deverá ser devidamente motivada, com demonstração clara do fato superveniente que a justifique, em observância aos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade e interesse público.

11.5. Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada aos interessados a prévia manifestação, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A adjudicação e a homologação constituem atos administrativos distintos e complementares, sendo a adjudicação a atribuição formal do objeto ao licitante vencedor e a homologação o ato de confirmação da regularidade do procedimento pela autoridade competente.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Anexo V - Minuta)

12.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida para o endereço indicado no item 8.2.1, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do envio do e-mail.

12.3. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

12.3.1. Para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter todas as condições de habilitação, reapresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião da licitação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante adjudicatário para assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento convocatório.

13.2. O prazo previsto no item 13.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja formalizada pelo adjudicatário durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial, a Administração poderá encaminhar o contrato para assinatura por meio eletrônico, hipótese em que o adjudicatário deverá assiná-lo e devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data do envio da comunicação oficial, observado o endereço eletrônico indicado no item 8.3 deste Edital.

13.4. A não assinatura do contrato no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará recusa injustificada, ensejando a decadência do direito à contratação e a aplicação das penalidades cabíveis, facultando-se à

Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Para a celebração do contrato, o licitante adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no certame, devendo reapresentar, quando convocado, todas as certidões de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos de habilitação, válidos e vigentes à época da formalização do ajuste.

13.6. Antes da formalização do contrato ou de eventual prorrogação de sua vigência, a Administração verificará a regularidade do contratado, inclusive mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como a juntada das certidões negativas exigidas ao respectivo processo, nos termos da legislação aplicável.

13.7. Farão parte integrante e indissociável do contrato, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, os documentos técnicos que a instruíram, o Edital e seus anexos, bem como as demais condições estabelecidas no procedimento licitatório.

13.8. Na data da assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá apresentar documentação comprobatória de sua capacidade operacional, incluindo, no mínimo:

- a) relação nominal dos profissionais que serão disponibilizados para a execução do objeto;
- b) comprovação do vínculo de subordinação ou da relação jurídica mantida entre a empresa e os profissionais indicados.

13.9. A empresa contratada deverá apresentar planilha detalhada de formação de preços, discriminando, de forma individualizada, os itens, descrições, valores e percentuais correspondentes aos insumos e à mão de obra, quando aplicável, a qual integrará o contrato para fins de acompanhamento da execução, fiscalização e análise de eventuais pedidos de reajustamento, repactuação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

13.10. O contrato será celebrado por escrito, integrará o processo administrativo que deu origem à contratação e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, nos termos da legislação de acesso à informação.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados mediante crédito em conta corrente de titularidade do fornecedor, a ser previamente indicada, devendo este informar, de forma completa e correta, o nome do banco, o número da agência e o número da conta bancária.

14.2. O pagamento somente será realizado após a regular liquidação da despesa, condicionada à comprovação da execução do objeto, ao atesto do setor competente na fase de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, comprovando o efetivo cumprimento integral das obrigações contratuais, observados os prazos, critérios e demais condições estabelecidas neste Edital.

14.3. É de responsabilidade exclusiva do contratado manter seus dados bancários atualizados, respondendo por eventuais atrasos ou impossibilidades de pagamento decorrentes de informações incorretas ou desatualizadas.

14.4. Os pagamentos observarão as disponibilidades financeiras do Município, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução orçamentária e financeira, vedada qualquer antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses expressamente previstas no contrato e na legislação vigente.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa indicados na Minuta do Contrato.

16. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

- I – Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II – Causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- IV – Não mantiver a proposta apresentada, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando regularmente convocado;
- VI – Ensejar retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto;
- VII – apresentar documentação ou declaração falsa;
- VIII – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.

16.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

16.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato sem gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

16.4. A sanção **de multa será aplicada ao responsável** por qualquer das infrações previstas neste Edital, observados os seguintes critérios e limites:

16.4.1. Multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor Global da proposta ou do contrato, conforme o caso, em razão do descumprimento de cláusulas contratuais ou editalícias.

16.4.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

16.4.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias caracterizará inexecução parcial, sujeitando o contratado à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

16.4.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará inexecução total, sujeitando o contratado à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da Autorização de Fornecimento.

16.5. Será aplicada multa **de 10% (dez por cento) sobre** o valor do produto entregue quando, após regular processo administrativo, for constatado:

I – Fornecimento de produto em desacordo com especificações técnicas, sensoriais ou de qualidade;

II – Divergência físico-química, microbiológica ou toxicológica comprovada por laudo técnico;

III – Presença de substâncias nocivas à saúde, sujidades, parasitas ou contaminações, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal.

16.5.1. Nas hipóteses previstas neste item, o contratado deverá proceder à substituição do produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração.

16.5.2. O produto rejeitado será colocado à disposição do órgão de fiscalização competente, cabendo ao contratado arcar integralmente com os custos de retirada, transporte, armazenamento e destinação final.

16.6. A Administração poderá, mediante decisão devidamente motivada, deixar de aplicar penalidade quando a irregularidade for sanada tempestivamente, sem prejuízo à Administração e sem reiteração da conduta.

16.7. Quando caracterizada má-fé, fraude, comportamento inidôneo ou prejuízo relevante ao abastecimento ou à continuidade do serviço público, poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar ou proposta a declaração de inidoneidade, observado o devido processo legal.

16.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 poderá ocorrer cumulativamente com a multa, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao contratado e, se insuficientes, da garantia contratual, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.10. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, sendo assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data da intimação.

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão designada, nos termos dos arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

16.12. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O licitante vencedor será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução das obrigações assumidas, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, o acompanhamento ou a aprovação de atos pela Administração.

17.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados os princípios da isonomia, da competitividade e do formalismo moderado, desde que tal interpretação não comprometa o interesse público, a finalidade da contratação e a segurança jurídica do procedimento.

17.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da sessão pública, em respeito à isonomia entre os licitantes.

17.4. A Administração reserva-se o direito de alterar a data e o horário para o recebimento e a abertura das propostas, mediante comunicação oficial, não cabendo aos licitantes qualquer direito à indenização em decorrência dessa alteração.

17.5. A participação na presente licitação implica aceitação plena, tácita e irrevogável, por parte do licitante, de todos os termos, condições e exigências estabelecidos neste Edital, em seus anexos e nas cláusulas contratuais previamente definidas.

17.6. A Autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

17.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Miguel Calmon/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimir eventuais litígios oriundos deste Edital e da contratação dele decorrente.

17. ANEXOS DESTES EDITAL:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração de Cumprimento a Disposição Constitucional (Declaração de menor);

Anexo III - Modelo Carta de Apresentação da Proposta;

Anexo IV – Modelo de Plano de Conhecimento;

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VII – Modelo de Procuração;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Inidoneidade;

Anexo X – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo XI – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos;

MIGUEL CALMON-BAHIA, 09 de julho de 2026.

Carlos Teogenes do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIAS DEMANDANTES:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 1212
Nº DFD:	030/2026

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Seleção das melhoras propostas para registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à execução de reformas, manutenção corretiva, recuperação predial, adequações estruturantes e melhorias de acessibilidade em unidades escolares da rede municipal de ensino de Miguel Calmon-BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
01	Prestação de serviços comuns de engenharia destinados à execução de reformas, manutenção corretiva, recuperação predial, adequações estruturantes e melhorias de acessibilidade em unidades escolares da rede municipal de ensino de Miguel Calmon-BA, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra, conforme demandas da Administração Municipal, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos nas bases referenciais SINAPI, SICRO, SBC e ORSE. Os serviços poderão ser realizados em qualquer endereço da sede do município e qualquer comunidade rural ou distrito	Und	Serviço	R\$ 4.430.221,48

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

2. CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

2.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 317 de 28 de março de 2023, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação tem por objetivo a formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à execução de reformas, manutenção corretiva, recuperação predial, adequações estruturantes e melhorias de acessibilidade em unidades escolares da rede municipal de ensino de Miguel Calmon/BA, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos descritos nas bases

referenciais SINAPI, SICRO, SBC e ORSE, podendo os serviços ser realizados na sede do município e em qualquer comunidade rural ou distrito.

O Município de Miguel Calmon/BA identificou a necessidade de realizar intervenções voltadas à melhoria da infraestrutura física de diversas unidades escolares da rede municipal de ensino, tanto na sede quanto nas comunidades do interior. As edificações, em razão do uso contínuo, da ação do tempo e da ausência de manutenção sistemática, apresentam desgastes que comprometem as condições de segurança, salubridade, conforto, funcionalidade e acessibilidade dos ambientes educacionais.

As intervenções previstas abrangem, de forma geral: pintura interna e externa, recuperação e recomposição de forros, reparos em cobertura e telhado, adequações em instalações elétricas e hidrossanitárias, recuperação de banheiros, recomposição de revestimentos, reparos em esquadrias, correção de patologias construtivas localizadas, manutenção de ambientes internos e externos, adequações de acessibilidade e demais serviços necessários à conservação e melhoria funcional das unidades.

A realização das reformas é necessária para garantir melhores condições de uso dos prédios públicos escolares, proporcionando ambientes mais seguros, acessíveis e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais. Adicionalmente, a manutenção planejada contribui para a preservação do patrimônio público, previne o agravamento de problemas construtivos existentes e reduz a necessidade de intervenções emergenciais de maior custo no futuro.

A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional do Município e às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente quanto à ampliação da oferta de educação em tempo integral, que exige a reestruturação dos espaços escolares para o desenvolvimento de atividades pedagógicas complementares, esportivas, culturais e de apoio ao estudante.

Já a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se plenamente compatível com a natureza da demanda, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que as intervenções possuem natureza futura e eventual, devendo ocorrer de forma gradual conforme a necessidade específica de cada unidade escolar. Ademais, as unidades contempladas apresentam áreas construídas, estados de conservação e necessidades distintas, demandando flexibilidade na execução. E ainda, a sistemática dispensa a abertura de procedimentos individualizados para cada intervenção de menor ou médio porte, conferindo maior celeridade e eficiência à gestão das reformas.

Por fim, a não realização da contratação poderá acarretar deterioração progressiva das estruturas físicas; o comprometimento da segurança de alunos e servidores, a limitação da capacidade de atendimento da rede municipal, a não conformidade com normas de acessibilidade e segurança, o aumento de custos com intervenções emergenciais, e o risco de questionamentos pelos órgãos de controle em razão da omissão da Administração na garantia de condições adequadas de funcionamento das unidades escolares

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para que o objeto da contratação seja adequadamente atendido, considerando a futura e eventual execução de serviços comuns de engenharia voltados à reforma, manutenção corretiva, recuperação predial, adequações estruturantes e melhorias de acessibilidade em unidades escolares da rede municipal de ensino, torna-se necessário estabelecer requisitos mínimos que assegurem a qualidade técnica dos serviços, a capacidade operacional da contratada e a conformidade da execução com as normas aplicáveis.

A empresa contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como capacidade técnica compatível com o objeto, conforme exigências previstas no edital e no Termo de Referência. A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários, observando as especificações técnicas, planilhas referenciais, ordens de serviço e orientações da Administração Municipal.

Em razão da natureza das intervenções previstas, a contratada deverá possuir capacidade para executar serviços de reforma predial em edificações públicas escolares, abrangendo pintura, recuperação de forros e coberturas, reparos em instalações elétricas, hidrossanitárias e sanitárias, recomposição de revestimentos, reparos em esquadrias, correções de patologias localizadas, adequações de acessibilidade, melhorias em ambientes internos e externos e demais serviços correlatos necessários à conservação, segurança, salubridade e funcionalidade das unidades escolares.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança das edificações, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, acessibilidade, desempenho, segurança do

trabalho e boas práticas de engenharia. As adequações de acessibilidade deverão considerar as condições de uso das unidades escolares por alunos, servidores, visitantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, buscando eliminar ou reduzir barreiras físicas e melhorar as condições de circulação, acesso e utilização dos ambientes.

Os serviços deverão ser executados conforme demanda da Administração, mediante emissão de ordem de serviço específica, precedida, quando necessário, de vistoria, levantamento das condições existentes, definição dos serviços a serem realizados, quantitativos, prazos e demais orientações técnicas. A contratada deverá manter equipe operacional suficiente, utilizar materiais compatíveis com a finalidade das unidades escolares e garantir que os serviços sejam executados com qualidade, segurança, organização e menor impacto possível ao funcionamento das atividades educacionais.

Também será exigida a observância das bases referenciais de custos indicadas no instrumento convocatório, especialmente SINAPI, ORSE, SBC e SICRO, ou outras bases oficiais aplicáveis, conforme a natureza dos serviços. A contratada deverá aceitar a fiscalização da Administração Municipal, corrigir eventuais inconformidades identificadas, apresentar documentação técnica quando solicitada e cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na ata de registro de preços, no contrato ou instrumento equivalente e nas ordens de serviço emitidas.

6. ENTREGA DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os serviços serão executados conforme planilhas e memoriais emitidos pela ordem de serviço, respeitando sempre o quanto contido abaixo:

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços comuns de engenharia, a serem executados de forma contínua e sob demanda, compreendendo à execução de reformas, manutenção corretiva, recuperação predial, adequações estruturantes e melhorias de acessibilidade em unidades escolares da rede municipal de ensino de Miguel Calmon-BA.

6.2 Escopo dos Serviços

Os serviços contratados englobarão, sem se limitar a:

a) Manutenção preventiva:

- Inspeções periódicas das instalações prediais (estrutural, hidráulica, sanitária, elétrica e de cobertura);
- Revisões programadas em conformidade com a ABNT NBR 5674 – Manutenção de Edificações;
- Adoção de medidas de conservação destinadas a prolongar a vida útil das edificações;
- Intervenções em revestimentos, pintura, esquadrias, telhados, forros e pisos, conforme necessidade;
- Ações de adequação para acessibilidade, conforme ABNT NBR 9050.

b) Manutenção corretiva:

- Reparos emergenciais e pontuais decorrentes de falhas, avarias ou desgastes identificados;
- Substituição de peças, materiais e componentes danificados;
- Recuperação de elementos estruturais, instalações elétricas, hidráulicas e de esgoto;
- Reparo em coberturas, esquadrias, alvenarias e revestimentos;
- Correção de infiltrações, trincas, fissuras e outras patologias construtivas.

c) Serviços complementares:

- Transporte, fornecimento e aplicação de materiais e insumos necessários;
- Gestão e destinação ambientalmente adequadas dos resíduos gerados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Emissão de relatórios técnicos, registros fotográficos e laudos de conformidade das intervenções realizadas;
- Disponibilização de mão de obra qualificada, com responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU.

6.3 Forma de Execução

- Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo gestor do contrato;
- Cada OS deverá conter a descrição detalhada do serviço a ser realizado, prazo de execução e estimativa de materiais;
- Os serviços deverão ser executados observando-se as normas da ABNT, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs) e as demais legislações pertinentes à segurança do trabalho;
- Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, atender às especificações técnicas e estar devidamente certificados pelos órgãos competentes.

6.4 Abrangência

- O contrato abrangerá, as escolas municipais, sem prejuízo de futuras inclusões que venham a ser necessárias durante a vigência contratual;
- A prestação dos serviços será dimensionada de acordo com a demanda apresentada pelas secretarias e órgãos municipais, mediante controle do gestor do contrato.

6.5 Responsabilidade da Contratada

- Disponibilizar equipe técnica qualificada, com profissionais habilitados, treinados e equipados com EPIs/EPCs;
- Cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, prazos estabelecidos e condições de segurança;
- Responder pela integridade dos serviços prestados e pela qualidade dos materiais utilizados;

6.6. Emitir relatórios periódicos e laudos técnicos quando solicitados pela Administração

6.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento das Secretarias Municipais conforme a emissão da nota fiscal para o exercício de 2026:

Fundo Municipal de Educação - 1212

Projeto/Atividade: 1020 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares - Infantil (Pré-Escola)

Elemento Despesa: 44905100 - Obras e Instalações

Fonte De Recursos: 1544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF

Projeto/Atividade: 1023 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares - Infantil (Creche)

Elemento Despesa: 44905100 - Obras E Instalações

Fonte De Recursos: 1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Projeto/Atividade: 1030 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares - Fundamental

Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte De Recursos: 1500000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2018 - Reforma, Manutenção e Equipamento de Unidades Escolares - Infantil

Elemento De Despesa: 44905100 - Obras e Instalações

Fonte De Recursos: 1500000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.430.221,48 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos)**.

8.2. O custo estimado foi apurado conforme metodologia paramétrica adotada para formação do preço, considerando o CUB/BA de referência, o coeficiente de intervenção de 25% do CUB, a área construída estimada das unidades escolares contempladas e a aplicação do BDI de 24%.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhista

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Forma de seleção

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.3.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.3.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

12.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.4.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

12.4.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

12.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

12.5.1. Certidão negativa de falência e expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

12.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.5.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

12.5.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.5.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.5.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.5.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 1. \quad LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 2. \quad SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 3. \quad LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

12.6.1. A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA). Na data prevista para a entrega da proposta, apresentará a Certidão de Registro e Quitação que comprova a situação do registro da empresa no conselho, quanto à sua regularidade e anuidade.

12.6.2. Comprovação da capacidade **técnico-profissional** – apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços.

12.6.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, acima elencados, deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à data de abertura da sessão pública; ou Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com data anterior à data de abertura da sessão pública.

12.6.4. Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução de obras /serviços.

12.6.5. Os atestados de capacidade técnico-profissional, e/ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional Técnico (CAT) de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os responsáveis técnicos constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida.

12.6.6. Comprovação de capacidade **técnico-operacional**: pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de obras similares em porte e complexidade ao objeto desta licitação.

12.6.7. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita técnica sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo Responsável Técnico e Responsável Legal da empresa licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, e se inteirou dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros e o grau de dificuldades a serem enfrentadas, de modo que os custos cubram quaisquer problemas decorrentes da sua execução assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

12.6.78 Em caso de manifestação de desejo de realizar a visita técnica, fica a Proponente obrigada a realizar agendamento com a Secretária Municipal de Educação, em dias úteis, das 8:00 às 12:00hs. A visita técnica poderá ser realizada até 01 (um) dia útil anterior à apresentação das propostas, desde que agendada em data também anterior.

12.6.9. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

13. DAS REGRAS BÁSICAS DO REGISTRO DE PREÇO.

13.1. As contratações decorrentes do registro de preços formalizado por intermédio deste procedimento de contratação serão realizadas segundo as regras da ARP, observadas as seguintes condições básicas:

13.2. A vigência da ARP será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.3. NÃO poderão utilizar-se da ARP decorrente deste procedimento de contratação, durante todo seu período de vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame;

13.3. A existência de ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

14. DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 14.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO REAJUSTE.

- 15.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 16.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;
- 16.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;
- 16.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 16.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de MIGUEL CALMON, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de MIGUEL CALMON poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

18. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA EXECUÇÃO.

18.1. Será exigida das empresas licitantes garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, conforme § 1º do Art. 58, da Lei 14.133/2021, podendo as empresas optarem por uma das seguintes modalidades: 1 - caução em dinheiro, que deverá ser recolhida aos cofres do Município de Miguel Calmon, através de depósito identificado na conta bancária: BANCO DO BRASIL, Agência 1096-0, Conta Corrente 230.002-8- CAUCAO GARANTIA DAS LICITACOES, favorecido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON/BA, 2 - títulos da dívida pública, 3 - seguro garantia, ou 4 - fiança bancária. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

18.2. Por ocasião da assinatura do contrato a contratada fica obrigada a prestar garantia no valor correspondente a

5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades: (Art. 96 da Lei 14.133/2021).

18.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.3. seguro-garantia;

18.2.4. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

18.2.5. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

19.1. São obrigações da Contratante:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

20.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

20.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

20.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

20.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

20.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

JOSE MÁRIO PEREIRA QUEIROZ

Engenheiro CREA/BA nº 44012

Responsável pela elaboração do TR

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC.XXXIII, DO ART. 7º DA CF

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE REFORMAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, RECUPERAÇÃO PREDIAL, ADEQUAÇÕES ESTRUTURANTES E MELHORIAS DE ACESSIBILIDADE EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIGUEL CALMON-BA.

(Nome da Empresa.....) devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sua sede à Rua..... (endereço completo), declara, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data,

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE REFORMAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, RECUPERAÇÃO PREDIAL, ADEQUAÇÕES ESTRUTURANTES E MELHORIAS DE ACESSIBILIDADE EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIGUEL CALMON-BA.

Atendendo às exigências deste EDITAL, estamos apresentando nossa “PROPOSTA COMERCIAL” relativa ao presente PREGÃO ELETRÔNICO, cujo o valor total é de (por extenso) de acordo com as especificações relacionadas na proposta de preços em anexo.

Declaramos expressamente que:

- 1) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Licitação, expressas neste PREGÃO ELETRÔNICO, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato anexa ao Edital.
- 2) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.
- 3) Temos conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Na realização do objeto licitado (serviços/compras/fornecimento) observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura Municipal de MIGUEL CALMON, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
- 5) Que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
- 6) Que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais
- 7) Que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
- 8) Que a empresa se encontra habilitada para participar do certame e efetuar contratação nos termos da legislação pertinente.
- 9) Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10) Qualificação completa do representante da empresa que assinará o futuro contrato.
- 11) Meios de contato: Telefone, celular, e-mails.

Local e data,

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

CONTINUAÇÃO
MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 029/2026

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

FONE: ()

NOME PARA CONTATO:

CIDADE/UF:

CEP:

FAX: ()

DESCRIÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: _____

Agência n.º: _____

Banco: _____

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

05 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS – Imediatamente após a solicitação.

06 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

Local e data.

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo/Telefone:

Local e data,

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE REFORMAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, RECUPERAÇÃO PREDIAL, ADEQUAÇÕES ESTRUTURANTES E MELHORIAS DE ACESSIBILIDADE EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIGUEL CALMON-BA.

A empresa C.N.P.J. nº, sediada declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2026 da Prefeitura Municipal de MIGUEL CALMON-BA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e ainda o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

Local e data,

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.913.363/0001-60, com sede administrativa na Avenida Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, Centro, Miguel Calmon – Bahia, CEP 44.720-000, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO neste ato representado pelo o Sr. **CARLOS TEOGENES DO NASCIMENTO**, brasileiro, servidor público, portador do CPF nº XXXXXXXXXX, residente no Município de MIGUEL CALMON - BA, CEP: 44.720-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2026 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo XXX/2026, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 168/2023 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE REFORMAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, RECUPERAÇÃO PREDIAL, ADEQUAÇÕES ESTRUTURANTES E MELHORIAS DE ACESSIBILIDADE EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIGUEL CALMON-BA**, conforme especificado nos anexos do edital **PE 029/2026** e do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026 com as seguintes empresas:

EMPRESA – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Nº CNPJ – XXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXX – CPF nº XXXXXXXXX

TELEFONE(S) Nº

EMAIL(S):

VALOR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UND	VALOR TOTAL

1.1 Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 029/2026 e seu respectivo Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 14.133/21; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.

Parágrafo Segundo: Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços relativa ao **PE 029/2026** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21 e os contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no parágrafo único art. 84, da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preço depende da comprovação da vantagem do preço registrado e deverá ser formalizada por termo aditivo, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os preços são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

II - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/93.

2 - Pelo fornecedor quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por se tratar de Pregão para Registro de Preços, os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao futuro contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa de cada órgão ou entidade solicitante, a ser previamente informada pelo setor contábil:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 1212

PROJETO/ATIVIDADE: 1020 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)

ELEMENTO DESPESA: 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: 1544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF

PROJETO/ATIVIDADE: 1023 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - INFANTIL (CRECHE)

ELEMENTO DESPESA: 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: 1569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

PROJETO/ATIVIDADE: 1030 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL

ELEMENTO DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2018 - REFORMA, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES - INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA VI - DA REVISÃO DOS PREÇOS

I - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

II - Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.

III - Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.

IV - Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

I. Fornecidos os itens, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo.

b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010.

e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

II. O pagamento devido à Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.

III. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

IV. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.

CLÁUSULA VIII – DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados conforme planilhas e memoriais emitidos pela ordem de serviço, respeitando sempre o quanto contido abaixo:

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços comuns de engenharia, a serem executados de forma contínua e sob demanda, compreendendo à execução de reformas, manutenção corretiva, recuperação predial, adequações estruturantes e melhorias de acessibilidade em unidades escolares da rede municipal de ensino de Miguel Calmon-BA.

8.2 Escopo dos Serviços

Os serviços contratados englobarão, sem se limitar a:

a) Manutenção preventiva:

- Inspeções periódicas das instalações prediais (estrutural, hidráulica, sanitária, elétrica e de cobertura);
- Revisões programadas em conformidade com a ABNT NBR 5674 – Manutenção de Edificações;
- Adoção de medidas de conservação destinadas a prolongar a vida útil das edificações;
- Intervenções em revestimentos, pintura, esquadrias, telhados, forros e pisos, conforme necessidade;
- Ações de adequação para acessibilidade, conforme ABNT NBR 9050.

b) Manutenção corretiva:

- Reparos emergenciais e pontuais decorrentes de falhas, avarias ou desgastes identificados;
- Substituição de peças, materiais e componentes danificados;
- Recuperação de elementos estruturais, instalações elétricas, hidráulicas e de esgoto;
- Reparo em coberturas, esquadrias, alvenarias e revestimentos;
- Correção de infiltrações, trincas, fissuras e outras patologias construtivas.

c) Serviços complementares:

- Transporte, fornecimento e aplicação de materiais e insumos necessários;
- Gestão e destinação ambientalmente adequadas dos resíduos gerados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Emissão de relatórios técnicos, registros fotográficos e laudos de conformidade das intervenções realizadas;
- Disponibilização de mão de obra qualificada, com responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU.

8.3 Forma de Execução

- Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo gestor do contrato;
- Cada OS deverá conter a descrição detalhada do serviço a ser realizado, prazo de execução e estimativa de materiais;
- Os serviços deverão ser executados observando-se as normas da ABNT, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs) e as demais legislações pertinentes à segurança do trabalho;
- Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, atender às especificações técnicas e estar devidamente certificados pelos órgãos competentes.

8.4 Abrangência

- O contrato abrangerá, as escolas municipais, sem prejuízo de futuras inclusões que venham a ser necessárias durante a vigência contratual;
- A prestação dos serviços será dimensionada de acordo com a demanda apresentada pelas secretarias e órgãos municipais, mediante controle do gestor do contrato.

8.5 Responsabilidade da Contratada

- Disponibilizar equipe técnica qualificada, com profissionais habilitados, treinados e equipados com EPIs/EPCs;
- Cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, prazos estabelecidos e condições de segurança;
- Responder pela integridade dos serviços prestados e pela qualidade dos materiais utilizados;

8.6. Emitir relatórios periódicos e laudos técnicos quando solicitados pela Administração

8.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

9.1. O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES

I – Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:

- a) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de MIGUEL CALMON.
- d) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal solicitante.
- e) Deve conter características marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- f) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de MIGUEL CALMON.
- g) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- h) Dar ciência ao Município de MIGUEL CALMON, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
- i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município de MIGUEL CALMON, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração.
- j) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de MIGUEL CALMON, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21.
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de MIGUEL CALMON.

CLÁUSULA XI - DA INEXECUÇÃO DA ATA

11.1. O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:

II - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

j. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

k. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

l. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

m. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

n. Apresentar declaração ou documentação falsa;

o. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

p. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

q. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

r. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

f) Multa, de 20 % (vinte por cento), do valor do contrato;

g) Impedimento de licitar e contratar;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4 No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.6. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº. 0XX/2026**, seus anexos e as propostas classificadas.

II - Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

III - Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

IV - O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

CLÁUSULA XIV - FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de MIGUEL CALMON/BA como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MIGUEL CALMON, BA, em ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA
BAHIA.

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CARLOS TEOGENES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.913.363/0001-60, com sede administrativa na Avenida Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, Centro, Miguel Calmon – Bahia, CEP 44.720-000, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO neste ato representado pelo, o Sr. **CARLOS TEOGENES DO NASCIMENTO**, brasileiro, servidor público, portador do CPF nº 637.629.945-87 residente no Município de MIGUEL CALMON - BA, CEP: 44.720-000,, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **xxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxx inscrita do CNPJ/MF, sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, aqui representada pelo **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, >>>>>>, inscrito no CPF sob o nº >>>>>>>>>>, RG nº >>>>>>>>, residente e domiciliado à >>>>>>>>>>>>>>> CEP >>>>>>>>>>>>>>> aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob o regime de execução indireta por preço unitário, nos termos do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal nº 168/2023 e com fundamento nas disposições e princípios gerais, na forma e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE REFORMAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, RECUPERAÇÃO PREDIAL, ADEQUAÇÕES ESTRUTURANTES E MELHORIAS DE ACESSIBILIDADE EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIGUEL CALMON-BA, conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo nº 171/2026 e relacionados nas planilhas contidas nos Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 e na proposta vencedora.

1.2. A execução do presente contrato será realizada de acordo às necessidades do Município de MIGUEL CALMON.

1.3. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2026, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.3.1. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Responsabilidade das Partes:

2.1. Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I do edital) Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) A Contratante obriga-se a:
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto;

2.2. Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I do edital), obriga-se a CONTRATADA:

- a) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- b) Manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e quando da realização do pagamento pelo Município de MIGUEL CALMON-Bahia, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21.
- c) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de MIGUEL CALMON-Bahia.
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para

os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

h) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de MIGUEL CALMON-Bahia a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

i) Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus profissionais no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão;

j) Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;

k) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos bens fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1. O valor do presente contrato é estimado em R\$ _____, conforme definido na proposta apresentada e itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------	------	--------	-------	----------------	-------------

3.2. Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

4.1. A contratante pagará a contratada de acordo com a quantidade efetivamente executada e entregue, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Contratante a efetiva satisfação do objeto contratual.

4.1.1. Os valores deverão ser pagos a CONTRATADA através de crédito na Conta Corrente....., da Agência Banco.....

4.2. A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4320/64.

4.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratante;

b) Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.5. Fica assegurado ao contratado, na forma do art. 130 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, estabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado.

4.6. Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/21, manter-se durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

4.7. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – Condições gerais de Entrega dos Produtos

5.1. Os serviços serão executados conforme planilhas e memoriais emitidos pela ordem de serviço, respeitando sempre o quanto contido abaixo:

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços comuns de engenharia, a serem executados de forma contínua e sob demanda, compreendendo à execução de reformas, manutenção corretiva, recuperação predial, adequações estruturantes e melhorias de acessibilidade em unidades escolares da rede municipal de ensino de Miguel Calmon-BA.

5.2 Escopo dos Serviços

Os serviços contratados englobarão, sem se limitar a:

a) Manutenção preventiva:

- Inspeções periódicas das instalações prediais (estrutural, hidráulica, sanitária, elétrica e de cobertura);
- Revisões programadas em conformidade com a ABNT NBR 5674 – Manutenção de Edificações;
- Adoção de medidas de conservação destinadas a prolongar a vida útil das edificações;
- Intervenções em revestimentos, pintura, esquadrias, telhados, forros e pisos, conforme necessidade;
- Ações de adequação para acessibilidade, conforme ABNT NBR 9050.

b) Manutenção corretiva:

- Reparos emergenciais e pontuais decorrentes de falhas, avarias ou desgastes identificados;
- Substituição de peças, materiais e componentes danificados;
- Recuperação de elementos estruturais, instalações elétricas, hidráulicas e de esgoto;
- Reparo em coberturas, esquadrias, alvenarias e revestimentos;
- Correção de infiltrações, trincas, fissuras e outras patologias construtivas.

c) Serviços complementares:

- Transporte, fornecimento e aplicação de materiais e insumos necessários;
- Gestão e destinação ambientalmente adequadas dos resíduos gerados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Emissão de relatórios técnicos, registros fotográficos e laudos de conformidade das intervenções realizadas;
- Disponibilização de mão de obra qualificada, com responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU.

5.3 Forma de Execução

- Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo gestor do contrato;
- Cada OS deverá conter a descrição detalhada do serviço a ser realizado, prazo de execução e estimativa de materiais;
- Os serviços deverão ser executados observando-se as normas da ABNT, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs) e as demais legislações pertinentes à segurança do trabalho;
- Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, atender às especificações técnicas e estar devidamente certificados pelos órgãos competentes.

5.4 Abrangência

- O contrato abrangerá, as escolas municipais, sem prejuízo de futuras inclusões que venham a ser necessárias durante a vigência contratual;
- A prestação dos serviços será dimensionada de acordo com a demanda apresentada pelas secretarias e órgãos municipais, mediante controle do gestor do contrato.

5.5 Responsabilidade da Contratada

- Disponibilizar equipe técnica qualificada, com profissionais habilitados, treinados e equipados com EPIs/EPCs;
- Cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, prazos estabelecidos e condições de segurança;
- Responder pela integridade dos serviços prestados e pela qualidade dos materiais utilizados;

5.6. Emitir relatórios periódicos e laudos técnicos quando solicitados pela Administração

5.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Vigência

6.1. O prazo de execução do contrato a ser celebrado com a Licitante vencedora será de 12(doze) meses do exercício que for celebrado, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a contar de sua assinatura e posterior publicação.

6.2. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 106 e 107 da Lei 14.133/21 e a existência de saldo contratual.

6.3. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas as normas gerais previstas na Lei Federal 14.133/21, incorporando as alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA – Da Dotação Orçamentária

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 1212

PROJETO/ATIVIDADE: 1020 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)

ELEMENTO DESPESA: 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: 1544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF

PROJETO/ATIVIDADE: 1023 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - INFANTIL (CRECHE)

ELEMENTO DESPESA: 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: 1569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

PROJETO/ATIVIDADE: 1030 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL

ELEMENTO DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2018 - REFORMA, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES - INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA – Da Fiscalização

8.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de qualidade e presteza no atendimento, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.2. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita prestação dos serviços contratados.

8.3. As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, serão feitas por ofício.

8.4. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA – Da Extinção

- 10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração

11.1 - Este contrato poderá ser alterado mediante assentimento das partes através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

11.2. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

11.3. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela contratada, observando o previsto no art. 130, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de MIGUEL CALMON, BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato.

MIGUEL CALMON, BA, de de 2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXX LTDA

CARLOS TEOGENES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/RG: _____

Nome: _____

CPF/RG: _____

**ANEXO VII
MODELO DE PROCURAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE REFORMAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, RECUPERAÇÃO PREDIAL, ADEQUAÇÕES ESTRUTURANTES E MELHORIAS DE ACESSIBILIDADE EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIGUEL CALMON-BA.

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito a empresa (Nome da Empresa.....), com sede à Rua.....(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, representada, neste ato por seu sócio gerente, Sr....., brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr....., brasileiro, (estado civil),(profissão...), portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026**, instaurado pela Prefeitura Municipal de MIGUEL CALMON, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data,

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE REFORMAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, RECUPERAÇÃO PREDIAL, ADEQUAÇÕES ESTRUTURANTES E MELHORIAS DE ACESSIBILIDADE EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIGUEL CALMON-BA.

_____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), neste ato representada por seu representante legal _____ (nome do representante), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (rua; nº e cidade), declara, sob as penas das Leis Cíveis e Penais, que a empresa acima citada classifica-se como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perante a _____ (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado).

Local e data,

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE REFORMAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, RECUPERAÇÃO PREDIAL, ADEQUAÇÕES ESTRUTURANTES E MELHORIAS DE ACESSIBILIDADE EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIGUEL CALMON-BA.

_____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), neste ato representada por seu representante legal _____ (nome do representante), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____ instaurada pela **Prefeitura Municipal de Miguel Calmon- Bahia**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data,

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE REFORMAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, RECUPERAÇÃO PREDIAL, ADEQUAÇÕES ESTRUTURANTES E MELHORIAS DE ACESSIBILIDADE EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIGUEL CALMON-BA.

_____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), neste ato representada por seu representante legal _____ (nome do representante), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____ instaurada pela **Prefeitura Municipal de Miguel Calmon- Bahia**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data,

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE REFORMAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, RECUPERAÇÃO PREDIAL, ADEQUAÇÕES ESTRUTURANTES E MELHORIAS DE ACESSIBILIDADE EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIGUEL CALMON-BA.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr. (a). _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao Sistema são autênticas, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

Local e data,

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal